

RESPONSABILIDADE, JUSTIÇA E DIREITOS DO OUTRO HOMEM, EM LÉVINAS

Maria Rosa Afonso¹

resumo

O texto analisa, num certo contraponto com a fundamentação essencialista dos direitos humanos, consagrada na Declaração Universal, a proposta de Lévinas para os direitos do outro homem, fundada na responsabilidade por outrem e na justiça no sentido do rosto. Justiça que sabe da existência de uma legitimidade anterior a toda a legislação, fundada na proximidade ética do rosto: a justiça do encontro inicial, indivíduo a indivíduo, que as leis e instituições devem tornar possível.

PALAVRAS-CHAVE: direito; rosto; responsabilidade; desinteresse; justiça

resumen

El texto analiza, en cierto contrapunto con la fundamentación esencialista de los derechos humanos, consagrada en la Declaración Universal, la propuesta de Lévinas para los derechos del otro hombre, fundada en la responsabilidad por el otro y en la justicia en el sentido del

¹ Maria Rosa Afonso, professora aposentada do sistema de ensino português. Licenciada em Filosofia – Ramo Educacional, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Pós-graduação e Mestrado em Ciências da Educação, respetivamente nas áreas da Avaliação em educação e Formação de Professores, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa. Desenvolve investigação nas áreas da ética, direitos humanos, cidadania e interculturalidade. Email: rosa_afonso_42@hotmail.com.

rostro. Justiça que sabe que hay una legitimidad previa a toda la legislación, basada en la proximidad ética del rostro: la justicia del encuentro inicial, de individuo a individuo, que las leyes y las instituciones deben hacer posible.

PALABRAS-CLAVE: derecho; rostro; responsabilidad; desinterés; justicia.

introdução

As violações de direitos humanos, estão por todo o lado; estão nos conflitos armados, nos tumultos políticos e sociais, em diferentes países, tal como estão nas diferentes discriminações, desemprego, violência doméstica, abuso policial... e em tantas outras situações que quotidianamente vivemos e observamos.

Não há dúvida de que existem poderes políticos, económicos e sociais que ignoram e defraudam as justas expectativas das pessoas e dos povos, naquilo que é o seu ser fundamental: a dignidade, consagrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). É certo que se pode dizer que sempre houve margens, bairros de lata, pessoas desamparadas, sem-abrigos..., como se um destino inexorável ditasse as suas vidas, por gerações sucessivas. Ainda assim, não se trata de um determinismo, outro viver é possível.

O objetivo do artigo é apresentar a proposta de Lévinas para os direitos do outro homem, numa análise mais sistemática em textos do livro *Hors Sujet* (1991) e também com recurso a outras obras do autor (1982; 1987; 2000) e a textos de comentadores (Cahier, 1996; Dias, 2016; Hamel, 2018; Stevee, 2012).

Essa proposta, convoca cada um de nós à abertura desinteressada ao outro, à hospitalidade generosa daquele a quem acolhemos, na proximidade ética do rosto. Para tal ser possível, é necessário um desprendimento total do eu, um *des-inter-esse*, que só a rutura com o ser, em que obstinadamente persistimos, pode tornar possível.

Em Lévinas, cada pessoa cumprirá a sua humanidade, na medida em que for capaz de romper com a reciprocidade eu-tu e instaurar uma outra ordem: *eu para o outro; eu para todos os outros*. Compreendemos, assim, como as noções de liberdade e igualdade, presentes na fundamentação dos direitos humanos, dão lugar à responsabilidade por outrem e à justiça no sentido do rosto – algo primordial e originário.

O texto, numa metodologia analítica, reflexiva e crítica, organiza-se em quatro pontos: no primeiro (1), analisamos a impossibilidade da vontade livre acabar com o mal e a violência, pelo que só o desinteresse do eu torna possível uma outra fundamentação para os direitos do outro

homem; no segundo (2), analisamos como se dá esse desinteresse, como a vontade livre se torna vontade boa e responsabilidade pelo outro que me incumbe totalmente; no terceiro (3), veremos como a justiça se torna necessária para garantir, à multiplicidade de relações iniciais, a responsabilidade por outrem; e no quarto (4), apresentaremos as conclusões, discutindo alguns dos pontos que consideramos mais críticos.

1. direitos humanos e direitos do outro homem

Na Declaração Universal, os direitos "... ligam-se à condição mesma de ser humano, independentemente de qualidades, como o estatuto social, a força física, intelectual e moral, a virtude ou talentos pelos quais os homens diferem uns dos outros..."² Ou seja, enquanto seres humanos, somos naturalmente livres e iguais, fins em nós mesmos e detentores de um direito original, adstrito à nossa natureza racional, que nos coloca numa relação de simetria e reversibilidade: eu e o outro.

É este direito original que garante o desenvolvimento das nossas características essenciais – pensar, falar, comunicar, reunir-se, participar... – liberdades individuais, civis e políticas, direitos negativos, esperando-se apenas que o Estado nada faça para os impedir; e é também o que justifica os direitos económicos, sociais e culturais, direitos positivos, esperando-se, neste caso, que o Estado faça o necessário para os assegurar. Há, nestas diferentes categorias de direitos, uma necessária interdependência, uma vez que não se pode falar de liberdades individuais, civis e políticas, sem condições mínimas de sobrevivência – liberdade e justiça são, por isso, os princípios fundamentais dos direitos humanos – como atestam os Tratados Internacionais.

Ao serem de (e para) todos os seres humanos, os direitos encerram uma universalidade que lhes confere uma indiscutível força moral. Contudo, a sua prática apresenta muitas dificuldades, vindas sobretudo dos contextos que mostram, à evidência, não poder ser subestimados. Na verdade, os seres humanos vivem realidades muito distintas. Não é a mesma coisa viver num luxuoso apartamento, numa avenida rica de uma qualquer cidade do primeiro mundo ou viver numa barraca, num subúrbio pobre e insalubre, numa qualquer cidade do terceiro mundo. Embora as violações possam acontecer, e aconteçam, em ambos os contextos, a dimensão dos problemas no que respeita, por exemplo, às questões económicas e sociais, não é a mesma.

Ainda assim, no que têm a ver com a estima, a solicitude, o respeito intransigente pelo outro, podem ser, e são, igualmente violados, independentemente dos contextos. Portanto, para a concretização dos direitos humanos, são necessárias não apenas condições económicas e sociais, mas também uma total disponibilidade e abertura ao outro – o que parece não ser possível, quando as relações interpessoais são entre liberdades que reivindicam os mesmos

2 LÉVINAS, Emmanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991, p 215.

direitos.

Para Lévinas, a igualdade entre seres humanos conduz inevitavelmente a um confronto entre liberdades. É por isso que a desconsideração, o desrespeito, a exploração..., não são acontecimentos da história da humanidade, anteriores ao edifício jurídico das sociedades contemporâneas – como no caso da escravatura, colonialismo e outras explorações – são, diríamos, da “natureza” humana³, da prepotência e egoísmos de uns sobre os outros. É de esperar que, por mais séculos de civilização que passem e mais progressos científicos que se alcancem, esses atos continuaram a ocorrer.

Perante a violência e a injustiça, quase sempre as respostas se situam a nível jurídico e institucional: mais leis, mais instituições, mais enviados especiais, mais conferências e relatórios..., uma infinidade de instrumentos que parece nunca responder ao cerne do problema – a maldade humana. Assim, o que importaria discutir, antes de tudo o mais, quando abordamos os direitos humanos, é a questão do mal.

De resto, é a existência do mal que leva Lévinas a questionar:

Em quê e de que modo, de facto, a vontade livre ou autónoma que reivindica os direitos humanos não poderia impor-se a outra vontade livre sem que isso implicasse, de facto, uma violência dessa vontade sobre a outra que a sofre?⁴.

Argumenta, no sentido de mostrar que ou a vontade livre é vontade que obedece a uma máxima universal, no sentido kantiano da razão prática: “Age de tal maneira que uses a humanidade na tua pessoa e na pessoa de qualquer outro sempre e simultaneamente como fim e nunca como meio”⁵ e nesse caso seria a paz permanente; ou então uma vontade livre, em relação a outra vontade livre, é sempre uma violência, por mais leis objetivas que existam a regular os conflitos entre vontades igualmente livres.

Para Lévinas, acabar com essa violência significa romper com o que somos:

O que chamámos de interrupção ou de rutura da perseverança dos entes no seu ser, du connatus essendi, no des-inter-essamento da bondade, não significa se não que o direito do homem deixa o seu estatuto de absoluto para recair ao nível das decisões que cada um toma quando tem de atender seja quem for.⁶

3 Em rigor, o mal não pode ser da natureza humana. O mal é da vontade humana, uma escolha individual; não é uma necessidade.

4 LÉVINAS, Emmanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991, p. 217.

5 KANT, Emanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 1988, p.69.

6 LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nous*. Paris: Editions Grasset, 1987, p. 169.

Deixar o estatuto de absoluto, para atender quem o interpela, é a condição do existir humano. Ou seja, quando alguém nos interpela, não temos a liberdade da escolha: temos a responsabilidade da resposta. Deste modo, o que é digno de cada ser humano não é a incondicional liberdade (aliás, nunca é incondicional, na medida em que temos de contar com a vontade livre de cada ser humano), mas a incondicional responsabilidade que responde aos direitos do outro homem. Direitos que se manifestam à minha consciência, quando acolho o outro como rosto e escuto os seus apelos existenciais.

Assim: "A responsabilidade é o que exclusivamente me incumbe e o que, humanamente, não posso recusar. Este encargo é a suprema dignidade do único. Eu, não intercambiável, sou eu na medida em que sou responsável."⁷ É a responsabilidade por outrem, desinteressada, gratuita, que faz de cada ser humano o ser eleito e único que cada um de nós é. Nessa medida, ninguém nos pode substituir, na resposta a que o outro nos convoca.

2. Rosto e direitos do outro homem

Mas, quem é esse outro, a quem reconheço direitos e a quem devo respostas? Esse outro que ocupa o lugar a meu lado, em frente ou atrás de mim, no transporte público, na repartição, no teatro, na rua, na casa onde vivo...? Quem é o outro que vejo sentado no muro de um qualquer lugar, que trabalha comigo no mesmo gabinete, na mesma escola, no mesmo hospital...? Quem é o outro, meu vizinho, meu amigo, meu irmão, meu marido, meu filho...?

Em relação a alguns, poderia certamente falar, por conhecer os seus contextos familiares, profissionais, sociais, culturais..., mas por mais conhecimentos que pudesse ter acerca deles, nada do que dissesse, diria verdadeiramente quem são. O outro é, ao mesmo tempo, o conhecido e o desconhecido, o próximo e o distante, o que se revela e o que se esconde – o que nenhuma categoria ou representação pode abarcar ou definir. O outro é transcendência. Apenas se dá a conhecer, no aparecimento do rosto. Rosto metafísico que aparece para se dizer, para se comunicar, sempre de forma nova e surpreendente. Frente ao rosto, nada posso. Não dou ordens, não ocupo o primeiro plano, apenas, me posso dispor a acolhê-lo e a escutá-lo, sem procurar justificações ou desculpas para continuar a persistir em mim mesma.

O rosto desinstala o eu, sacode-o, na sua passividade de espectador, exige-lhe uma atitude, só possível se este escolher, de modo livre e pacífico, a vontade boa, uma vontade sem interesses particulares a defender. No dizer de Lévinas:

Bondade na paz, que é ela também exercício de uma liberdade e onde o eu se liberta do seu "regresso a si", da sua autoafirmação, do seu egoísmo, do ente perseverando

7 LÉVINAS, Emmanuel. *Ética e Infinito*. Lisboa: Edições 70, 1982, p. 93.

no seu ser, para responder pelo outro, para defender precisamente o direito do outro homem.⁸

Fica claro, o caminho do des-inter-esse – da bondade – que responde aos direitos do outro homem: desejo de paz, desprendimento, não-indiferença, amor, fraternidade... Mas, tal clareza não significa facilidade, antes, uma responsabilidade total, por aqueles que me apelam, estejam onde estiverem e sejam quem forem, pois "...num certo sentido, todos os outros estão presentes no rosto de outrem."⁹

Todos me convocam. Hoje, não podemos dizer que não sabemos do sofrimento humano; que não sabemos do que se passa, nos lugares mais recônditos da terra; que não sabemos de como, apesar de tantas leis e instituições, nacionais, regionais e internacionais¹⁰ e de tantos propósitos e boas intenções, as injustiças continuam; e que não sabemos de como a violência atinge, de um ou outro modo, todos os seres humanos.

Sabemos e não podemos virar as costas. Temos de responder, aos que são discriminados, aos que não tomam uma vacina, não têm um medicamento, se vão deitar mais uma noite sem uma refeição, não frequentam uma escola, vivem em campos de refugiados, morrem nos perigos da imigração clandestina...

3. a justiça no sentido do rosto

"A epifania do rosto, como rosto, abre a humanidade."¹¹ É como se em cada rosto, estivessem todos os rostos, clamando por justiça. Mas, como pode o eu responder a cada um de todos os outros? Humanamente, não parece possível, uma vez que apenas podemos responder a quem temos na proximidade do face a face. Mas, ao mesmo tempo, não ignoramos a existência do próximo do nosso próximo e de todos os outros, sempre numa relação interpessoal com alguém.

Relação, que pode ser de paz ou violência, amor ou ódio, fraternidade ou exploração... e por isso é necessária a justiça. Diz Lévinas: "A ordem da justiça, dos indivíduos responsáveis uns em relação aos outros surge, não para estabelecer reciprocidade entre eu e o outro, surge do facto do 3º quem, ao lado daquele que me é próximo, é-me ainda outro."¹² Ou seja, é a proximidade ética com todos os outros, igualmente próximos, e a quem não posso abandonar,

8 LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nous*. Paris: Editions Grasset, 1987, p. 169.

9 LÉVINAS, Emanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991, p. 116.

10 O sistema dos direitos humanos tem um alargado e crescente edifício jurídico, nomeadamente, a nível global a ONU e suas Agências. Disponível: <https://unric.org/pt/orgaos-da-onu/>. Acesso em: 25/11/20.

11 LÉVINAS, Emmanuel. *Totalidade e Infinito*, Edições 70, Lisboa, 2000.

12 LÉVINAS, Emanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991, p. 241.

que funda a justiça no sentido do rosto.

Mas que tipo de justiça é esta? O que a distingue da justiça dos direitos humanos? Sabemos que essa justiça fundada no direito original, consagrada na Declaração Universal, está nos limites da liberdade individual e tem como objetivo a igualdade de todos os seres humanos. Assim, as sociedades devem organizar-se, a partir de um princípio de justiça universal que assegure a todos os indivíduos os mesmos direitos, através de leis e de instituições nacionais e supranacionais, uma vez que os direitos são dos indivíduos e não dos Estados, o que lhes confere um carácter extraterritorial, aspeto decisivo para a defesa da dignidade de todos os seres humanos. Deste modo, os Estados acordam em princípios de organização social, no respeito absoluto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelos diferentes Tratados Internacionais, desde as Constituições às leis de base dos diferentes sectores sociais, pelo que todos têm a mesma legitimação.

Enquanto que a justiça, fundada na bondade original, situada nos limites do *ser para o outro*, tendo como critério o desinteresse do eu, coloca, por isso, em primeiro lugar, não a igualdade, mas os direitos do outro homem. Assim, as sociedades devem organizar-se na base de um princípio de justiça que dê "...conta de uma excelência ética, com origem na bondade, de que se afasta – sempre um pouco menos – para proceder aos necessários cálculos, impostos pela socialidade múltipla, cálculos que recomeçam sem cessar."¹³ Também aqui, tal como na justiça dos direitos humanos, com leis e instituições a determinar o viver social, a justiça no sentido do rosto tem de ser continuamente retomada, sempre na procura de uma melhor justiça.

Isto acontece, porque "...se falamos de justiça é preciso admitir juízes, é preciso admitir instituições do Estado; viver num mundo de cidadãos e não somente na ordem do face a face."¹⁴ E isso supõe reciprocidades e aspetos que podem incluir alguma injustiça. Contudo, para Lévinas:

[...] é a partir da relação com o rosto ou do eu diante do outro que podemos falar da legitimidade ou não legitimidade do Estado. Um Estado onde a relação interpessoal é impossível ou é primeiramente um determinismo próprio do Estado é um Estado totalitário.¹⁵

Portanto, as instituições não anulam o rosto, pelo contrário a sua legitimidade é a responsabilidade por outrem do encontro inicial; um Estado que não torne possível este encontro, é um Estado ilegítimo. E se, em determinados momentos históricos, falharem os processos e os *desinteresses* – dos indivíduos, dos grupos, das nações... - exigidos como condição de estar, entre nós, em

13 LÉVINAS, Emanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991, p. 242.

14 LÉVINAS, Emmanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991, p. 115.

15 LÉVINAS, Emmanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991, p. 115.

sociedades organizadas no sentido do rosto – sendo substituídos por todo o tipo de interesses, ao serviço de políticas e de ideologias várias – só o regresso à legitimidade desse encontro inicial pode justificar as instituições.

Assim, se queremos Estados justos, generosos e fraternos não há outra legitimidade que não a do rosto, abrangendo toda a multiplicidade de relações humanas, em que *outrem*, qualquer um de todos os outros, está antes de nós: “Primeiro o senhor”, é a bem a síntese da ética do rosto e dos direitos do outro homem.

4. conclusão

Um ponto que poderíamos concluir é o de que não estamos numa estrada sem saída, no que respeita aos direitos humanos. A saída é, antes de tudo o mais, a bondade humana – eu para o outro – livremente escolhida. Contudo, trata-se de uma exigência ética que, nas sociedades atuais, parece uma quase impossibilidade.

É certo que também há uma exigência ética universal nos direitos humanos consagrados na Declaração Universal (1948) – a igual liberdade de todos os seres humanos – mas ao instituir-se num sistema jurídico com leis e instituições, cada vez mais amplas, pelo menos com três níveis de atuação – nacional, regional e Internacional – parece capaz de criar respostas de liberdade e justiça para todos os seres humanos, permitindo que continue a grande “utopia” dos direitos humanos, mesmo que a realidade, em muitas situações e circunstâncias, a desmintam.

Em Lévinas, “quebra-se” o sistema, mesmo que seja inevitável a organização institucional. Tudo parece ser exigido ao indivíduo, ao seu desinteresse, uma quase “santidade” que encontra muitas dificuldades – interesses, intolerâncias, egoísmos, prepotências, sobrançerias, desigualdades... – e mais acentuadas, ainda, quando saímos do plano interpessoal para o social, do indivíduo para a sociedade; embora, em rigor, o que se exige às instituições, é que organizem um Estado que torne possível a multiplicidade de relações iniciais, indivíduo a indivíduo, preservando a incondicional responsabilidade por *outrem*.

Seja como for, a possibilidade de viver humanamente, sem estarmos obcecados em nós mesmos, enquanto indivíduos e enquanto povos, é já uma esperança alentadora para que possamos falar de um outro futuro. Um futuro de encontros iniciais e compromentimentos sérios com a não-indiferença e a fraternidade universais, seja quem for que nos convoque a uma resposta.

Um futuro de permanente disponibilidade, sabendo que o primeiro que vem é o meu próximo, a quem devo acolher, com total abertura e boa vontade. “Bondade para o primeiro que vem, direito do homem. Direito do outro homem antes de tudo”¹⁶

16 LÉVINAS, Emmanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991, p. 218.

referências

CHALIER, Catherine. *Lévinas: a utopia do humano*. Lisboa: Edições Instituto Piaget, 1996.

DIAS, Jefferson Polidoro. Emmanuel Lévinas: justiça e os direitos do outro homem. *Thaumazein*, Santa Maria, v. 8, n. 16, 2015, pp. 73-78. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/thaumazein/article/view/593>. Acesso em: 20/04/2020.

HAMEL, Marcio Renan. Justiça e direitos humanos na filosofia do direito de Emmanuel Levinas. *Revista de Filosofia Aurora*. Curitiba, v. 30, n. 49, 2018, pp. 322-341. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/aurora/article/view/23405>. Acesso em: 29/01/2021.

KANT, Emanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 1988.

LÉVINAS, Emmanuel. *Ética e Infinito*. Lisboa: Edições 70, 1982.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre Nous*. Paris: Editions Grasset, 1987.

LÉVINAS, Emmanuel. *Totalidade e Infinito*. Lisboa: Edições 70, 2000.

LÉVINAS, Emmanuel. *Hors Sujet*. Paris: Editions Fata Morgana, 1991.

ONU, Organização das Nações Unidas. Nova York. Disponível: <https://unric.org/pt/orgaos-da-onu/>. Acesso em: 25/11/20.

STEEVE, Elvis Ella. *Emmanuel Lévinas les droits de l'homme a l'homme*. Paris: Editions L'Harmattan, 2009.